



PROJETO DE LEI PL./0188.6/2018



Dispõe sobre a proibição de pesca com redes no Rio Tubarão.

Art. 1º Fica proibida a pesca por meio de qualquer tipo de rede no Rio Tubarão, na faixa que vai da sua foz, no Município de Laguna, até a ponte da BR-101, no bairro Morrotes, no Município de Tubarão.

Art. 2º Aos infratores da presente Lei serão aplicadas as penalidades previstas na Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 3º O valor arrecadado com a eventual aplicação de multas, deverá ser revertido ao Fundo Especial de Proteção ao Meio Ambiente de Santa Catarina (Fepema).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado Serafim Venzon

Lido no Expediente
075 Sessão de 10/07/18
As Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(31) PESCA e AQUICULTURA
(22) TURISMO e Meio Ambiente
Secretário



JUSTIFICATIVA

O Município de Laguna foi declarado como a Capital Nacional dos Botos Pescadores, sendo que a denominação adjetiva vem do fato de a cidade catarinense desenvolver a pesca cooperativa da tainha com o auxílio dos golfinhos da espécie *Tursiops truncatus*. No mundo, apenas duas outras localidades adotam prática semelhante: Mauritânia, na África, e Mianmar, na Ásia.

A relação entre golfinhos e pescadores já dura cerca de 150 anos. Os botos, em um movimento sincronizado e ainda inexplicado pela ciência, cercam o cardume de tainhas e emitem um sinal do momento certo para que o pescador lance a tarrafa ao mar. O aviso permite que ele capture mais peixes do que sem tal ajuda, e essa interação ocorre o ano inteiro.

Apesar de ser avistado em todo o litoral brasileiro, só em Laguna, na região do Canal da Barra, nos Molhes, o golfinho tem esse comportamento, exigindo-se maior atenção para a necessidade de conservação dos ecossistemas da região.

Nos últimos anos foram registradas as mortes de pelo menos 7 botos, que ficaram malhados em redes de pesca colocadas ao longo do rio. Sendo assim, a proposição que ora apresento tem o objetivo de assegurar a preservação desses animais, do ecossistema e também desta tradição pesqueira do Sul do Estado, proibindo, então, a pesca com redes no Rio Tubarão, principalmente entre os Municípios de Laguna, Capiravi de Baixo e Tubarão, por ser uma área utilizada pelos botos para alimentação.

Por todo o exposto, conto com o apoio de todos os Senhores Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.


Deputado Serafim Venzon



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0188.6/2018

“Dispõe sobre a proibição de pesca com redes no Rio Tubarão.”

Autor: Deputado Serafim Venzon

Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que “Dispõe sobre a proibição de pesca com redes no Rio Tubarão”, na faixa que vai de sua foz, no município de Laguna, até a ponte da BR-101, no município de Tubarão, conforme dicção de seu art. 1º. Originária do Gabinete do Deputado Serafim Venzon, a proposição foi lida no Expediente da Sessão Plenária de 10 de julho de 2018 e, em seguida, foi-me designada a relatoria no âmbito desta Comissão.

Na Justificativa apresentada à fl.03, o Autor salienta que:

[...]

Nos últimos anos foram registradas as mortes de pelo menos 7 botos, que ficaram malhados em redes de pesca colocadas ao longo do rio. Sendo assim, a proposição que ora apresento tem o objetivo de assegurar a preservação desses animais, do ecossistema e também desta tradição pesqueira do Sul do Estado, proibindo, então, a pesca com redes no Rio Tubarão, principalmente entre os Municípios de Laguna, Capiravi de Baixo e Tubarão, por ser uma área utilizada pelos botos para alimentação.

[...]

É o relatório

II – VOTO

Com efeito, note-se, inicialmente, que a Constituição Federal de 1988 adotou como ponto norteador da repartição de competências entre as unidades federativas o princípio da predominância do interesse, do qual se infere que compete à União o interesse geral, aos Estados-membros o interesse regional,



aos Municípios o interesse local e ao Distrito Federal os interesses regional e local somados.

A Constituição Federal atribui à União, aos Estados e ao Distrito Federal a competência concorrente para legislar sobre a matéria em foco, como se infere no texto do seu art. 24, inciso VI, assim disposto:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

[...]

Em relação à edição de lei estadual que proíba a pesca com redes no curso do Rio Tubarão, fica claramente caracterizado o interesse regional, podendo, assim, a Assembleia Legislativa dispor sobre o tema, visando garantir a segurança e sobrevivência dos “golfinhos pescadores” em seu *habitat*.

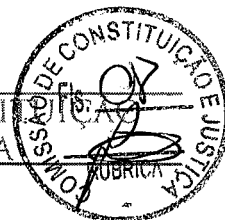
Com efeito, a matéria mostra-se constitucional.

No que concerne aos demais aspectos de observância por parte deste Colegiado, o texto legislativo proposto está idôneo para fins de tramitação neste Parlamento.

Assim sendo, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Nº 0188.6/2018, no âmbito desta Comissão.

Sala das Sessões,

Deputado Marcos Vieira
Relator



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

- ☒aprovou ☒unanimidade ☐com emenda(s) ☐aditiva(s) ☐substitutiva global
☐rejeitou ☐maioria ☐sem emenda(s) ☐supressiva(s) ☐modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Marcelo Vinho, referente ao
 processo PL /0188.6/2018, constante da(s) folha(s) número(s) 06 e 07.

OBS: Parecer pela Aprovação

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Jean Kuhlmann	Dep. Jean Kuhlmann	Dep. Jean Kuhlmann
Dep. Darci de Matos	Dep. Darci de Matos	Dep. Darci de Matos
Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira
Dep. Mauro de Nadal	Dep. Mauro de Nadal	Dep. Mauro de Nadal
Dep. Ricardo Guidi	Dep. Ricardo Guidi	Dep. Ricardo Guidi
Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto
Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 11 de Dezembro de 2018.

Dep. Jean Kuhlmann